

Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 < Centro

CEP – 17900-000 < Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 032– DE 02 DE AGOSTO DE 2023

Autores: Mesa – Danilo Ledo dos Santos, Presidente; Claudinei Millan Pessoa, Vice-Presidente; Edenilso da Silva Carvalho, 1º Secretário e Maria Ap. da Silva Gasques Mateus – 2ª Secretária.

Altera dispositivos da Lei Orgânica do Município de Dracena.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E A MESA SANCIONA E PROMULDA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

Art. 1º Ficam acrescidas as alíneas “a”, “b”, e “c” ao inciso I, do artigo 32 da Lei Orgânica do Município de Dracena com a seguinte redação:

“Artigo 32 – ...

I - ...

a) Por 15 (quinze) dias de afastamento, o vereador fará jus a percepção de seu subsídio por parte da Câmara.

b) quando a incapacidade ultrapassar o período de 15 (quinze) dias, o segurado será encaminhado no 16º (décimo sexto) dia à Previdência Social.

c) Se houver a prorrogação da licença ou, no prazo de 60 (sessenta) dias da data do retorno, for solicitada nova licença pelo mesmo motivo da incapacidade, deve ser feito o devido encaminhamento ao INSS do atestado apresentado, ficando, automaticamente, prorrogada na Câmara a licença concedida, sendo apenas comunicado ao Plenário para o registro em ata.

...”

Art. 2º O § 5º do artigo 32 da Lei Orgânica do Município de Dracena passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 5º - Independentemente de requerimento, considerar-se-á ausência injustificada, o não comparecimento às reuniões, de Vereador privado temporariamente de sua liberdade, em virtude de processo criminal em curso.”



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Centro
CEP – 17900-000 ◊ Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

Art. 3º Fica suprimido o § 3º do art. 32, da Lei Orgânica do Município de Dracena.

“Artigo 32 – ..

...

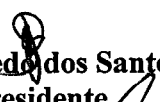
§ 3º - suprimido

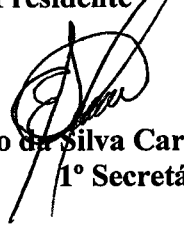
Art. 4º O caput do art. 33 e §§ 1º e 2º da Lei Orgânica do Município de Dracena passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 33 - Na mesma sessão em que for autorizada a licença do Vereador titular, para a investidura em funções previstas no § 1º do artigo 32, dar-se-á a convocação do Suplente.

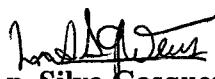
§ 1º - O suplente será convocado ainda no caso das demais licenças previstas no Artigo 32, desde que superiores a 120 (cento e vinte) dias.

Câmara Municipal de Dracena, 02 de agosto de 2023.


Danilo Ledo dos Santos
Presidente


Ednilso da Silva Carvalho
1º Secretário

FALTOU
Claudinei Millan Pessoa
Vice-Presidente


Maria Ap. Silva Gasques Mateus
2ª Secretária

Registrada e publicada por afixação, no lugar público de costume, nesta Secretaria da Câmara Municipal.

Dracena, data supra.


Aparecida de Souza Alves
Diretora